

# RT INFORMA



## 111ª Conferência Internacional da OIT aprova Recomendação 208, sobre Aprendizagem de Qualidade

A Conferência Internacional do Trabalho – CIT , organizada anualmente pela OIT - Organização Internacional do Trabalho, aprovou a [Recomendação 208 \(R208\)](#), para estabelecer uma norma internacional para a Aprendizagem de Qualidade.

Durante a 111ª Conferência Internacional do Trabalho (111ª CIT), realizada no último mês de junho, os Estados-membros da OIT, representantes de empregadores e de trabalhadores, concluíram a elaboração da referida Recomendação, que tem como objetivo oferecer aos países orientações sobre a promoção da aprendizagem de qualidade e a proteção adequada aos aprendizes, incluindo definições, cenário regulamentar e tratamento de temas como igualdade e diversidade.

Destaca-se que a R208 da OIT tem como eixo o reconhecimento de que a aprendizagem de qualidade é um investimento nas gerações futuras, para desenvolver ou aprimorar habilidades e competências dos jovens, preparando-os para o mercado de trabalho e suas transformações, e para o futuro do trabalho, em alinhamento com a [Declaração do Centenário da OIT sobre o Futuro do Trabalho](#).

Em especial, a nova Recomendação tem como pontos focais o emprego e a efetiva empregabilidade, a fim de que jovens e outras pessoas que passem por aprendizagem profissional possam adquirir competências ou aperfeiçoá-las, ou requalificarem-se, tornando-as aptas a ocuparem posições no mercado de trabalho e preencherem vagas de trabalho atuais e futuras, com produtividade e sustentabilidade em suas carreiras, em face da contínua mutação da economia e do mercado de trabalho.

A CNI, com o apoio do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (SENAI), participou ativamente de todo o processo de discussão e aprovação para aprovação desta nova norma internacional da OIT, o que durou de 2020 a 2023 e contou com a participação de governos, empregadores e trabalhadores.

## O que é uma recomendação da OIT?

É uma resolução da Conferência Internacional do Trabalho que estabelece um texto normativo internacional, sem natureza vinculante (ao contrário das Convenções da OIT), para orientar os países no estabelecimento de políticas públicas, legislação e prática sobre o tema abordado. Assim, têm principalmente valor político e simbólico.

Algumas Recomendações complementam Convenções da OIT, enquanto outras, como a R208, sobre Aprendizagem de Qualidade, são independentes.

Acesse [AQUI](#) a íntegra da Recomendação 208 da OIT, sobre Aprendizagem de Qualidade (em espanhol).

## Destaques da Recomendação 208 da OIT, sobre a Aprendizagem de Qualidade

A Recomendação 208, sobre Aprendizagem de Qualidade, é constituída de 28 artigos, divididos em 7 seções, os quais abordam diversos pontos vinculados à aprendizagem, desde padrões mínimos a serem seguidos pelos países, incluindo proteções aos aprendizes e regras gerais sobre os contratos, bem como a necessidade de os países promoverem aprendizagem de qualidade.

Veja a seguir alguns dos seus destaques no que importa à busca de aprendizagem de qualidade focada no mercado de trabalho.

## PRINCIPAIS PONTOS DA RECOMENDAÇÃO 208

### Preâmbulo

O preâmbulo é marcado pela identificação de que há elevadas taxas mundiais de desemprego e subemprego, rápidas e profundas transformações no mundo do trabalho e necessidade de aquisição de competências pelas pessoas, de forma a colaborar na promoção de emprego pleno, produtivo e eleito livremente.

Também se demarca que a aprendizagem de qualidade pode conduzir ao trabalho decente e contribuir para respostas eficazes aos desafios do mundo do trabalho e à melhoria da produtividade, empregabilidade, iniciativa e sustentabilidade empresarial, entre outros.

Além disso, registra que uma regulação sobre o tema deve ter como finalidade, entre outras, garantir a qualidade da aprendizagem, melhorando inclusive sua atratividade para as empresas e potenciais empregadores, e oferecer proteção aos aprendizes e empresas.

## I – Definições, alcance e meios de aplicação

Nesta seção define-se como “aprendizagem” a forma de educação e formação regida por um contrato de aprendizagem, que permita ao aprendiz adquirir competências para o exercício de uma ocupação e que conduza a uma qualificação reconhecida.

Também se define, entre outros, “programas de pré-aprendizagem” (desenvolvimento de competências prévias à aprendizagem para formalmente acessar a aprendizagem), “reconhecimento de conhecimentos prévios” (processo de identificação, evolução e certificação do aprendiz, baseado em normas de qualificação) e “intermediários” (entidade distinta da empresa de acolhida ou a instituição de educação que promove a aprendizagem).

## II – Marco regulatório para aprendizagem de qualidade

Entre os destaques dessa seção, tem-se uma orientação aos países membros de promover a aprendizagem de qualidade por meio de políticas adequadas de educação, formação profissional, aprendizagem permanente e emprego.

Além disso, orienta-se à adoção de um processo que permita se determinar se uma ocupação é adequada ou não à aprendizagem de qualidade, considerando-se, entre outros: (i) competências necessárias para a ocupação; (ii) a duração da aprendizagem requerida para a aquisição de tais competências; (iii) a demanda por competências em uma ocupação considerando-se o potencial atual e futuro de empregos; e (iv) o amplo leque de ocupações emergentes e a evolução dos processos de produção e serviços.

Destaca-se, também, que se recomenda aos países-membros o estabelecimento de patamares gerais para aprendizagem de qualidade que digam respeito, entre outros: (i) às responsabilidades dos aprendizes, empregadores e instituições de educação e formação; (ii) às qualificações educacionais ou nível de instrução requeridos para uma admissão; (iii) à duração mínima e máxima da aprendizagem e a supervisão dos aprendizes por pessoal qualificado; (iv) o equilíbrio adequado entre formações fora e dentro do trabalho; e (v) à qualificação obtida a partir da conclusão do curso de aprendizagem.

## III – Proteção dos aprendizes

Nessa seção se estabelece, em linhas gerais, as principais proteções aos aprendizes que os países membros devem promover. Entre elas, menciona-se: (i) remuneração ou outra compensação financeira adequada; (ii) duração máxima de trabalho; (iii) férias remuneradas; (iv) licença remunerada em virtude de doença e acesso à seguridade social; (v) proteção à maternidade e à paternidade, inclusive por meio de licenças remuneradas; (vi) proteção e informação sobre segurança e saúde no trabalho e prevenção de violência e assédio; (vii) direito à resolução de conflitos e à proteção dos dados pessoais.

Constata-se que a legislação de aprendizagem do Brasil, há muito tempo, já alcança, essas proteções indicadas pela OIT para os aprendizes.

## IV – Contrato de aprendizagem

Indica-se na R208 que a aprendizagem seja regida por um contrato escrito entre o aprendiz e uma empresa que o acolhe para a realização da aprendizagem, bem como, na forma da legislação nacional, por uma instituição de educação ou formação, ou um intermediário.

Nesse contrato recomenda-se que conste as funções, direitos e obrigações de cada uma das partes, o local onde se realizará a aprendizagem, disposições relativas à duração, remuneração, horas de trabalho, tempos de descanso, férias, licenças, entre outras. Também se orienta que o contrato preveja as competências, certificações ou qualificações que se esperam alcançar ao fim da aprendizagem.

Nesta seção o Brasil também tem uma legislação que já alcança as Recomendações aprovadas pela Conferência Internacional do Trabalho.

## V – Igualdade e diversidade na aprendizagem de qualidade

A nova Recomendação indica aos países membros da OIT a necessidade de promover igualdade e diversidade, inclusive para pessoas ou grupos em situação de vulnerabilidade. Nesse sentido, recomendou-se, entre outros, a promoção à igualdade de gênero no que importa, por exemplo, ao acesso à aprendizagem.

Também há previsão de que os países membros devem fomentar aprendizagem para pessoas que necessitam ou desejem mudar de setor ou de ocupação, ou aperfeiçoar suas competências para aumentar sua empregabilidade. O foco, nesse caso, seria a promoção de emprego pleno, produtivo e livremente escolhido pela pessoa.

Além disso, a R208 recomenda aos países membros a promoção de acesso à aprendizagem de qualidade como meio para facilitar a transição da economia formal para a informal, e que proporcione acesso à seguridade social e proteção laboral.

## VI – Promoção de aprendizagem de qualidade

Destaca-se, na penúltima seção da Recomendação 208, a indicação de que países membros adotem medidas com vistas a criação de um ambiente favorável à promoção de aprendizes de qualidade, entre elas: (i) elaborar e definir estratégias e objetivos e integrar a aprendizagem de qualidade no desenvolvimento de estratégias de educação, formação profissional e emprego; (ii) desenvolver mecanismos, como sistemas de informação sobre o mercado de trabalho e consultas regulares a entidades representativas de empregadores e trabalhadores, para avaliação da demanda atual e da demanda futura de competências para desenhar ou adaptar os programas de aprendizagem; (iii) desenvolver mecanismos de seguimento da aprendizagem e/ou aprendizes, inclusive com dados sobre taxas de retenção, abandono e conclusão da aprendizagem para avaliar sua eficácia; (iv) estabelecer programas de pré-aprendizagem; (v) oferecer itinerários formativos flexíveis e orientação para o desenvolvimento profissional com a finalidade de favorecer a mobilidade, a aprendizagem permanente e a portabilidade das competências e qualificações alcançadas; (vi) utilizar novas tecnologias e métodos inovadores para melhorar a eficácia e a qualidade da aprendizagem; e (vii) fomentar aprendizagem no âmbito da economia verde e da transição justa, com o objetivo de difundir conhecimentos e desenvolver habilidades voltadas ao futuro do trabalho.

Além disso, orienta-se aos países membros à promoção de uma cultura de aprendizagem permanente, de aquisição e aprimoramento de competências e de requalificações que incluam competências fundamentais.

## VII – Cooperação para aprendizagem de qualidade

Nesta última seção orienta-se aos países membros adotarem medidas que contribuam ao reforço da cooperação internacional, regional e nacional, para promoção de aprendizagem de qualidade.